



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 23

*Informações do Executivo sobre a não-isenção da taxa de lixo a aposentados ou pensionistas de baixa renda.*



Of. PR 09.03.144

A Lei Complementar nº 138, de 1º de março de 1995, prevê a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU o imóvel com área construída de até 120 m<sup>2</sup> de propriedade e onde reside aposentado ou pensionista de baixa renda que receba até três salários mínimos mensais.

Ocorre que os munícipes contemplados pela referida norma, apesar de não pagarem o IPTU, são obrigados a pagar a taxa do lixo.

É importante ressaltar que em outros municípios os cidadãos aposentados são isentos do pagamento da citada taxa.

Por essa razão,

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Há estudos visando à isenção do pagamento da taxa acima epigrafada para os aposentados e pensionistas de baixa renda?
2. Se positivo, quando?
3. Se negativo, por quê?

Sala das Sessões, 23/09/03

ORACI GOTARDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 368/2003  
Processo nº 21.945-3/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/OUT/03 15:08 039671

Jundiaí, 09 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**

Presidente  
10 OUT 2003

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 023/2003 da lavra do ilustre Vereador Oraci Gotardo vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar à Vossa Excelência que a concessão de isenção da taxa em referência, implicará necessariamente na majoração de outro tributo ou contribuição, face às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a medida se torna inviável.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA

fs5